



Sociedade Brasileira de Recursos Genéticos – SBRG
REGULAMENTO DO PRÊMIO CLARA OLIVEIRA GOEDERT

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Recursos Genéticos – SBRG institui o Prêmio Clara Oliveira Goedert, destinado a reconhecer trajetórias profissionais de destaque e contribuições científicas relevantes para o desenvolvimento, fortalecimento e projeção da área de Recursos Genéticos.

Art. 2º O Prêmio leva o nome de Clara Oliveira Goedert, em reconhecimento à sua trajetória e contribuição para a estruturação, consolidação e fortalecimento das atividades de Recursos Genéticos no Brasil e para a organização e integração da comunidade científica dedicada à área.

Art. 3º O Prêmio Clara Oliveira Goedert tem caráter honorífico e científico, podendo incluir premiação em dinheiro expressamente estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. A Categoria Sênior terá caráter exclusivamente honorífico, não sendo concedida premiação em dinheiro ao agraciado.

Art. 4º São objetivos do Prêmio:

- I – reconhecer profissionais com trajetória de destaque e contribuição relevante, continuada e duradoura para os Recursos Genéticos;
- II – valorizar a excelência científica, tecnológica, institucional e formativa na área;
- III – reconhecer trabalhos científicos de elevada qualidade, impacto e repercussão;
- IV – reconhecer teses e dissertações que tenham produzido contribuição original e relevante para os Recursos Genéticos;
- V – estimular a produção, a aplicação e a divulgação de conhecimento científico de excelência;
- VI – valorizar contribuições relacionadas à conservação, caracterização, avaliação, documentação, gestão, valorização e uso sustentável dos Recursos Genéticos;
- VII – reconhecer contribuições para a formação de recursos humanos e construção de competências;
- VIII – valorizar iniciativas que tenham contribuído para o fortalecimento de bancos, coleções, redes, programas, políticas e instituições relacionadas aos Recursos Genéticos;

IX – promover a integração entre as diferentes áreas dos Recursos Genéticos;

X – preservar e valorizar a memória científica e institucional da área de Recursos Genéticos no Brasil; e

XI – estimular a participação e a integração de novas gerações de pesquisadores e profissionais na SBRG.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E ÁREAS

Art. 5º O Prêmio Clara Oliveira Goedert será concedido em três categorias:

I – Categoria Sênior, destinada ao reconhecimento de profissional com trajetória consolidada e contribuição relevante e duradoura para o desenvolvimento dos Recursos Genéticos;

II – Categoria Trabalho Científico, destinada ao reconhecimento de artigo científico publicado que se destaque pela qualidade, impacto e repercussão na área de Recursos Genéticos;

III – Categoria Tese e Dissertação, destinada ao reconhecimento de tese de Doutorado ou dissertação de Mestrado de excelência que tenha produzido contribuição original e relevante para os Recursos Genéticos.

Art. 6º Em cada uma das três categorias serão contempladas, de forma independente, as seguintes áreas:

I – Recursos Genéticos Vegetais;

II – Recursos Genéticos Animais; e

III – Recursos Genéticos de Microrganismos.

§1º Poderá ser concedida uma distinção em cada categoria e área, totalizando até nove distinções por edição.

§2º Na Categoria Tese e Dissertação, teses de Doutorado e dissertações de Mestrado concorrerão conjuntamente, sendo selecionado um único trabalho em cada área, devendo a avaliação considerar exclusivamente o mérito e a contribuição do trabalho, sem atribuição de vantagem decorrente do nível de formação..

§3º As candidaturas serão avaliadas exclusivamente no âmbito da respectiva categoria e área.

§4º Não haverá comparação direta entre candidaturas pertencentes a áreas distintas.

§5º A inexistência de candidatura com mérito compatível em determinada categoria e área não implicará transferência da premiação para outra categoria ou área.

§6º A Comissão Julgadora poderá recomendar a não concessão do Prêmio em determinada categoria e área quando considerar que nenhuma candidatura apresenta mérito compatível com a distinção.

Art. 7º Cada candidatura deverá ser enquadrada em uma única área dos Recursos Genéticos.

Parágrafo único. Nos casos de trajetória ou trabalho de natureza transversal, deverá ser indicada a área que melhor represente sua contribuição predominante.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE E DA ENTREGA DO PRÊMIO

Art. 8º O Prêmio Clara Oliveira Goedert será concedido por ocasião do Congresso Brasileiro de Recursos Genéticos – CBRG, observada a periodicidade do evento.

Art. 9º A entrega ocorrerá em cerimônia oficial da SBRG durante o CBRG.

Art. 10. A cerimônia de premiação deverá contemplar, sempre que possível, breve apresentação:

I – da trajetória e das principais contribuições dos agraciados na Categoria Sênior;

II – dos artigos premiados e da relevância de suas contribuições na Categoria Trabalho Científico; e

III – das teses e dissertações premiadas e de suas principais contribuições na Categoria Tese e Dissertação.

Art. 11. A SBRG divulgará os resultados e as razões que fundamentaram as premiações em seus canais institucionais.

CAPÍTULO IV

DA CATEGORIA SÊNIOR

Art. 12. A Categoria Sênior destina-se a reconhecer profissionais com trajetória consolidada e contribuição científica, tecnológica, institucional e/ou formativa relevante, continuada e de reconhecido impacto para os Recursos Genéticos.

Art. 13. Poderão ser indicados profissionais com, no mínimo, 15 (quinze) anos de atuação comprovada na área dos Recursos Genéticos correspondente à indicação.

§1º Poderão ser indicados profissionais em atividade ou aposentados.

§2º O tempo de atuação constitui requisito de elegibilidade e não deverá ser utilizado isoladamente como critério de mérito.

§3º Serão elegíveis trajetórias desenvolvidas em universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não governamentais, empresas, organizações da sociedade civil ou outras instituições com atuação reconhecida em Recursos Genéticos.

Art. 14. A participação na Categoria Sênior ocorrerá exclusivamente por indicação, não sendo admitida autocandidatura.

Art. 15. A indicação deverá ser apresentada por associado da SBRG em situação regular e subscrita por, no mínimo, 15 (quinze) associados da SBRG igualmente quites com suas obrigações sociais na data de encerramento das indicações.

§1º O associado responsável pela apresentação da indicação poderá integrar o conjunto dos 15 subscritores.

§2º Cada associado poderá subscrever apenas uma indicação à Categoria Sênior em cada área por edição do Prêmio.

§3º Recomenda-se que os subscritores representem diferentes instituições, de forma que a indicação reflita reconhecimento amplo da comunidade de Recursos Genéticos.

§4º A Secretaria da SBRG verificará a regularidade associativa do proponente e dos subscritores antes da homologação da indicação.

Art. 16. A indicação deverá ser acompanhada de:

- I – formulário de indicação devidamente preenchido;
- II – Memorial de Indicação contendo síntese fundamentada da trajetória e das principais contribuições do indicado;
- III – currículo atualizado ou endereço eletrônico de currículo público;
- IV – relação nominal dos associados que subscrevem a indicação; e
- V – demais documentos estabelecidos pela SBRG.

§1º O Memorial deverá enfatizar a relevância, o impacto, o reconhecimento e o legado da trajetória do indicado, evitando limitar-se à enumeração de publicações, projetos, orientações, cargos ou outros indicadores quantitativos.

§2º O formato e o limite do Memorial serão estabelecidos nas orientações da respectiva edição.

Art. 17. A avaliação da Categoria Sênior considerará:

- I – contribuição científica e técnico-científica;
- II – contribuição para a conservação, conhecimento, gestão, valorização e uso sustentável dos Recursos Genéticos;
- III – formação de recursos humanos e construção de competências;
- IV – liderança, articulação e contribuição institucional;
- V – contribuição para o fortalecimento da área de Recursos Genéticos; e
- VI – impacto, reconhecimento e legado da trajetória.

Art. 18. O Prêmio Clara Oliveira Goedert na Categoria Sênior será concedido apenas uma vez à mesma pessoa.

Da premiação da Categoria Sênior

Art. 19. O agraciado na Categoria Sênior receberá:

- I – placa comemorativa do Prêmio Clara Oliveira Goedert – Categoria Sênior, com identificação da respectiva área;
- II – certificado de reconhecimento emitido pela SBRG;
- III – homenagem e apresentação de sua trajetória durante a cerimônia oficial de premiação; e
- IV – divulgação de sua trajetória e das contribuições que fundamentaram a concessão do Prêmio nos canais institucionais da SBRG.

CAPÍTULO V

DA CATEGORIA TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 20. A Categoria Trabalho Científico destina-se a reconhecer artigos científicos de elevada qualidade, impacto e repercussão que tenham produzido contribuição relevante para o avanço dos Recursos Genéticos.

Art. 21. Para a edição correspondente ao período 2024–2026, serão elegíveis artigos científicos publicados entre 1º de janeiro de 2024 e a data de encerramento das inscrições da edição, inclusive aqueles disponibilizados oficialmente pelo periódico em versão eletrônica definitiva (online first, early view ou equivalente).

Art. 22. Para concorrer ao Prêmio, o artigo deverá:

- I – ter sido publicado em periódico científico com sistema de revisão por pares;
- II – ter sido publicado em periódico de circulação e alcance internacional, reconhecido pela comunidade científica da respectiva área;
- III – apresentar contribuição inequívoca para Recursos Genéticos Vegetais, Animais ou de Microrganismos;
- IV – demonstrar relevância, originalidade e impacto científico, tecnológico, metodológico ou aplicado;
- V – apresentar evidências de repercussão científica, incluindo, quando aplicável, citações recebidas, utilização de metodologias, adoção de resultados, influência sobre trabalhos posteriores ou outras formas documentáveis de impacto; e
- VI – ser inscrito por um de seus autores, o qual deverá ser associado à SBRG e estar quite com suas obrigações sociais na data de encerramento das inscrições.

Art. 23. A candidatura à Categoria Trabalho Científico ocorrerá por inscrição realizada por um dos autores do artigo, observado o requisito de regularidade associativa estabelecido no inciso VI do Art. 22.

Art. 24. Para a edição 2024–2026, as inscrições deverão ser realizadas até **10 de outubro de 2026**, mediante envio da documentação exigida para o endereço eletrônico **premioclarasbrg@gmail.com**, conforme os procedimentos divulgados pela SBRG.

Art. 25. A inscrição deverá conter:

- I – formulário de inscrição;
- II – cópia ou versão eletrônica do artigo científico;
- III – referência bibliográfica completa e DOI, quando disponível;
- IV – indicação da área na qual o trabalho concorrerá;
- V – informação sobre o número de citações recebidas, obtida em fonte bibliográfica ou bibliométrica reconhecida, preferencialmente Web of Science, Scopus ou Google Scholar, com indicação da fonte consultada e da data da consulta;
- VI – breve justificativa destacando a contribuição, impacto e repercussão do artigo para os Recursos Genéticos; e
- VII – demais documentos estabelecidos pela SBRG.

Art. 26. Cada artigo poderá concorrer ao Prêmio Clara Oliveira Goedert apenas uma vez.

Art. 27. A avaliação do artigo deverá considerar:

- I – impacto e repercussão científica;
- II – contribuição para o avanço dos Recursos Genéticos;
- III – originalidade e inovação;
- IV – qualidade e robustez científica; e
- V – alcance e inserção internacional.

Art. 28. Na avaliação do impacto e da repercussão científica poderão ser considerados:

- I – número de citações recebidas;
- II – tempo decorrido desde a publicação;
- III – padrões de citação característicos da respectiva área;
- IV – alcance nacional e internacional do trabalho;
- V – utilização dos resultados ou metodologias por outros grupos;
- VI – influência sobre pesquisas posteriores;
- VII – aplicação dos resultados na conservação, caracterização, avaliação, documentação, gestão, valorização ou uso dos Recursos Genéticos; e
- VIII – outras evidências documentadas de impacto científico, tecnológico, metodológico, institucional ou aplicado.

§1º O número absoluto de citações não deverá ser utilizado isoladamente como critério de mérito ou classificação.

§2º A avaliação deverá considerar o tempo transcorrido desde a publicação, de modo a não desfavorecer trabalhos mais recentes.

§3º Sempre que forem empregados indicadores bibliométricos, deverá ser utilizada, preferencialmente, a mesma base de dados e a mesma data de consulta para todos os trabalhos avaliados na respectiva área.

Art. 29. O fator de impacto, quartil ou outra classificação do periódico poderá ser considerado como informação complementar sobre alcance e inserção internacional, mas não deverá, isoladamente, determinar o mérito do trabalho.

Da premiação da Categoria Trabalho Científico

Art. 30. O trabalho agraciado em cada área receberá:

I – certificado de reconhecimento emitido pela SBRG do Prêmio Clara Oliveira Goedert – Categoria Trabalho Científico, contendo identificação do artigo, da área e de sua autoria;

II – reconhecimento público durante a cerimônia oficial de premiação;

III – divulgação do artigo, de seus autores e das razões que fundamentaram a premiação nos canais institucionais da SBRG; e

IV – uma inscrição gratuita no Congresso Brasileiro de Recursos Genéticos subsequente à premiação, destinada a um dos autores do trabalho agraciado; e

V – prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§1º A indicação do autor que utilizará a inscrição gratuita será de responsabilidade dos autores do artigo.

§2º A inscrição será pessoal e intransferível após a indicação do beneficiário.

§3º A inscrição não poderá ser convertida em valor financeiro.

§4º O prêmio em dinheiro será concedido ao trabalho agraciado, independentemente do número de autores.

§5º A condição de associado e a regularidade perante a SBRG serão exigidas exclusivamente do autor responsável pela inscrição do trabalho, não se estendendo aos demais coautores.

CAPÍTULO VI

DA CATEGORIA TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 31. A Categoria Tese e Dissertação destina-se a reconhecer teses de Doutorado e dissertações de Mestrado de excelência que tenham produzido contribuição original, relevante e de impacto para os Recursos Genéticos.

Art. 32. Teses e dissertações concorrerão conjuntamente em uma única categoria, sem distinção quanto ao nível de formação, sendo selecionado um único trabalho em cada uma das três áreas:

I – Recursos Genéticos Vegetais;

II – Recursos Genéticos Animais; e

III – Recursos Genéticos de Microrganismos.

Art. 33. Para a edição correspondente ao período 2024–2026, serão elegíveis teses e dissertações defendidas e aprovadas entre 1º de janeiro de 2024 e a data de encerramento das inscrições da edição.

Art. 34. Para concorrer ao Prêmio, a tese ou dissertação deverá:

I – ter sido defendida e aprovada em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou, quando desenvolvida no exterior, em instituição oficialmente reconhecida no respectivo país;

II – apresentar contribuição claramente relacionada a uma das três áreas dos Recursos Genéticos;

III – possuir caráter original e relevância científica, tecnológica, metodológica ou aplicada;

IV – ter sido desenvolvida predominantemente pelo candidato no âmbito de sua formação de Mestrado ou Doutorado; e

V – ter como autor candidato associado à SBRG e quite com suas obrigações sociais na data de encerramento das inscrições.

Art. 35. A candidatura à Categoria Tese e Dissertação ocorrerá por inscrição realizada pelo autor do trabalho.

Art. 36. Para a edição 2024–2026, as inscrições deverão ser realizadas até **10 de outubro de 2026**, mediante envio da documentação exigida para o endereço eletrônico **premioclarasbrg@gmail.com**, conforme os procedimentos divulgados pela SBRG.

Art. 37. A inscrição deverá ser acompanhada de:

I – formulário de inscrição;

II – versão final da tese ou dissertação;

III – comprovante oficial de defesa e aprovação;

IV – indicação da área na qual o trabalho concorrerá;

V – resumo expandido destacando originalidade, principais resultados e contribuição do trabalho para os Recursos Genéticos;

VI – currículo atualizado do candidato;

VII – relação dos produtos científicos, tecnológicos ou técnicos diretamente decorrentes da tese ou dissertação, quando existentes;

VIII – vídeo de apresentação da tese ou dissertação, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, elaborado e apresentado pelo próprio candidato; e

IX – demais documentos estabelecidos pela SBRG.

§1º O vídeo deverá ser encaminhado até a data final das inscrições para o endereço eletrônico indicado pela SBRG (premioclarasbrg@gmail.com), observadas as orientações técnicas e os procedimentos de envio divulgados para a respectiva edição.

§2º O candidato será integralmente responsável pela produção e pelo envio do vídeo, incluindo equipamentos, gravação, edição, conexão à internet e eventuais custos envolvidos.

§3º A SBRG não se responsabilizará por falhas de conexão, dificuldades de transmissão, incompatibilidade de arquivos, qualidade de áudio ou imagem, custos de gravação ou quaisquer outros problemas técnicos relacionados à produção ou ao envio do vídeo.

§4º Caberá ao candidato assegurar que o arquivo ou link encaminhado esteja acessível e em condições de reprodução até o encerramento do período de avaliação.

§5º O não envio do vídeo dentro do prazo estabelecido implicará a não homologação da candidatura.

Art. 38. Cada tese ou dissertação poderá concorrer ao Prêmio Clara Oliveira Goedert apenas uma vez.

Art. 39. Teses e dissertações serão avaliadas conjuntamente segundo critérios de mérito científico e contribuição para os Recursos Genéticos, considerando-se tanto o trabalho escrito quanto o vídeo de apresentação submetido pelo candidato.

§1º A avaliação do trabalho escrito observará os critérios e a matriz estabelecidos no Anexo I.

§2º O vídeo constituirá componente complementar da avaliação e deverá considerar, entre outros aspectos: I – clareza e objetividade na apresentação do problema e dos objetivos do trabalho; II – capacidade de síntese dos principais resultados; III – clareza na demonstração da originalidade e relevância do trabalho; IV – capacidade de comunicar a contribuição da tese ou dissertação para os Recursos Genéticos; e V – organização, coerência e qualidade da apresentação.

§3º A qualidade técnica da gravação não deverá constituir, isoladamente, critério de mérito, desde que o conteúdo apresentado possa ser adequadamente compreendido pelos avaliadores.

§4º A avaliação deverá considerar o mérito intrínseco, a originalidade, o rigor e a contribuição efetiva do trabalho, evitando utilizar extensão, número de capítulos, duração do curso, número absoluto de publicações ou outras características inerentes ao nível de formação como critérios que produzam vantagem automática para teses de Doutorado em relação às dissertações de Mestrado.

Da premiação da Categoria Tese e Dissertação

Art. 40. O autor da tese ou dissertação agraciada em cada área receberá:

I – certificado de reconhecimento emitido pela SBRG do Prêmio Clara Oliveira Goedert – Categoria Trabalho Científico, contendo identificação do artigo, da área e de sua autoria;

II – reconhecimento público durante a cerimônia oficial de premiação;

III – divulgação do artigo, de seus autores e das razões que fundamentaram a premiação nos canais institucionais da SBRG; e

IV – uma inscrição gratuita no Congresso Brasileiro de Recursos Genéticos subsequente à premiação, destinada a um dos autores do trabalho agraciado; e

V – prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§1º A inscrição será pessoal e intransferível.

§2º A inscrição não poderá ser convertida em valor financeiro.

§3º O recebimento da premiação estará condicionado à manutenção da condição de associado da SBRG e à quitação das obrigações sociais até a data da premiação.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 41. As candidaturas serão avaliadas por Comissão Julgadora designada pela Diretoria da SBRG e constituída por profissionais de reconhecida competência e experiência nas respectivas áreas dos Recursos Genéticos.

Art. 42. A organização da Comissão deverá assegurar competência técnica para avaliação das três áreas:

I – Recursos Genéticos Vegetais;

II – Recursos Genéticos Animais; e

III – Recursos Genéticos de Microrganismos.

Art. 43. Cada candidatura deverá ser avaliada por cinco avaliadores independentes e sem conflito de interesse.

§1º A Diretoria da SBRG poderá constituir Comissão Geral organizada em subcomissões por área e/ou categoria ou comissões independentes.

§2º Deverá ser buscada, sempre que possível, diversidade institucional, regional e de gênero na composição das Comissões Julgadoras.

§3º A composição das Comissões deverá também buscar equilíbrio entre experiências relacionadas à pesquisa, conservação, gestão, inovação e uso dos Recursos Genéticos.

CAPÍTULO VIII

DA INDEPENDÊNCIA, IMPARCIALIDADE E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 44. A composição e atuação das Comissões Julgadoras deverão observar os princípios de independência, imparcialidade, transparência e ausência de conflito de interesse.

Art. 45. Não poderá participar da avaliação de determinada candidatura o membro da Comissão Julgadora que:

- I – seja candidato, indicado ou autor de trabalho concorrente naquela categoria e edição;
- II – seja autor ou coautor do artigo científico submetido à Categoria Trabalho Científico;
- III – seja orientador, coorientador ou supervisor acadêmico do autor da tese ou dissertação concorrente;
- IV – tenha participado diretamente da concepção, execução, análise ou elaboração do artigo, tese ou dissertação concorrente;
- V – tenha participado diretamente da elaboração ou apresentação da candidatura à Categoria Sênior;
- VI – mantenha relação de parentesco com candidato, indicado, autor, orientador ou coorientador;
- VII – mantenha relação societária, financeira, profissional ou pessoal que possa comprometer ou colocar em dúvida sua independência;
- VIII – possua conflito pessoal ou profissional manifesto com o candidato ou autores; ou
- IX – apresente qualquer outra circunstância capaz de caracterizar conflito de interesse real, potencial ou aparente.

Art. 46. Sempre que possível, deverá ser evitada a designação de avaliador pertencente à mesma instituição do candidato, indicado, autor, orientador ou coorientador do trabalho submetido.

§1º O simples vínculo institucional não constituirá automaticamente conflito de interesse quando não houver relação profissional direta com a candidatura.

§2º Quando a vinculação institucional ou profissional puder comprometer a percepção de independência da avaliação, o avaliador deverá ser substituído.

Art. 47. Todos os membros da Comissão Julgadora deverão declarar formalmente, antes do início do processo, a existência ou inexistência de conflitos de interesse.

§1º O avaliador que identificar conflito de interesse deverá declarar-se impedido.

§2º O avaliador impedido não participará da análise, pontuação, discussão ou deliberação referente à candidatura em questão.

§3º O avaliador impedido será substituído, quando necessário, por outro especialista da respectiva área, assegurando-se o número mínimo de cinco avaliações independentes.

Art. 48. A Diretoria da SBRG poderá reconhecer impedimento não declarado pelo próprio avaliador sempre que identificar circunstância capaz de comprometer a imparcialidade do julgamento.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 49. As candidaturas serão avaliadas de acordo com os critérios e matrizes constantes do Anexo I, parte integrante deste Regulamento.

Art. 50. Cada avaliador deverá analisar individualmente a documentação apresentada e atribuir pontuação fundamentada aos critérios correspondentes.

Art. 51. As avaliações deverão observar as especificidades das áreas Vegetal, Animal e de Microrganismos, evitando a utilização de indicadores ou práticas característicos de uma área de forma que possam produzir vantagem ou desvantagem indevida às demais.

Art. 52. A pontuação constitui instrumento de apoio à decisão e deverá ser complementada pela análise qualitativa e comparativa das candidaturas.

Parágrafo único. A classificação final não decorrerá obrigatoriamente do simples ordenamento aritmético das pontuações, cabendo à Comissão considerar a relevância, abrangência, originalidade, impacto e aderência da candidatura aos objetivos do Prêmio.

Art. 53. A Comissão Julgadora deverá elaborar parecer final para cada categoria e área, contendo:

I – síntese do processo de avaliação;

II – indicação do agraciado;

III – justificativa fundamentada da escolha; e

IV – quando pertinente, recomendação de não concessão do Prêmio.

Art. 54. Em caso de empate ou de avaliações muito próximas, a Comissão realizará nova apreciação comparativa, considerando prioritariamente:

I – contribuição efetiva para os Recursos Genéticos;

II – impacto e abrangência da contribuição;

III – originalidade e inovação; e

IV – caráter estruturante ou potencial de permanência da contribuição.

Art. 55. A decisão da Comissão Julgadora será encaminhada à Diretoria da SBRG para homologação.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO E DA MEMÓRIA DO PRÊMIO

Art. 56. Os resultados serão divulgados pelos canais oficiais da Sociedade Brasileira de Recursos Genéticos.

Art. 57. A SBRG manterá, sempre que possível, registro institucional permanente do Prêmio Clara Oliveira Goedert contendo:

I – histórico e objetivos do Prêmio;

- II – breve biografia de Clara Oliveira Goedert;
- III – relação dos agraciados por edição, categoria e área;
- IV – identificação dos artigos científicos, teses e dissertações premiados;
- V – síntese das contribuições que fundamentaram cada premiação; e
- VI – registros da cerimônia de entrega.

Art. 58. A SBRG poderá divulgar entrevistas, depoimentos, vídeos, textos, fotografias ou outros conteúdos relacionados aos candidatos, agraciados e trabalhos submetidos ao Prêmio, com a finalidade de promover a memória institucional da Sociedade, divulgar o Prêmio e ampliar a difusão e valorização dos Recursos Genéticos.

§1º Os vídeos apresentados pelos candidatos à Categoria Tese e Dissertação poderão, integralmente ou em trechos, ser divulgados nos canais institucionais, sítio eletrônico e redes sociais da SBRG, respeitadas as finalidades institucionais, científicas, educacionais e de divulgação do Prêmio.

§2º Ao efetuar sua inscrição, o candidato autoriza, de forma gratuita, o uso de sua imagem, voz e nome pela SBRG para fins de divulgação institucional e científica relacionados ao Prêmio Clara Oliveira Goedert e às atividades da Sociedade, inclusive em seu sítio eletrônico e redes sociais.

§3º A autorização prevista neste artigo não implica transferência dos direitos autorais sobre a tese, dissertação, artigo científico ou demais obras intelectuais submetidas ao Prêmio.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 59. A participação no Prêmio implica conhecimento e concordância com as disposições deste Regulamento.

Art. 60. A mesma pessoa poderá participar de diferentes categorias quando atender aos respectivos requisitos de elegibilidade.

Art. 61. O recebimento anterior do Prêmio nas categorias Trabalho Científico ou Tese e Dissertação não impedirá futura indicação à Categoria Sênior.

Art. 62. O cronograma, os procedimentos de envio da documentação, os modelos de formulário, os limites de memoriais e resumos e outros aspectos operacionais serão divulgados pela SBRG.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da SBRG, ouvida a Comissão Julgadora quando pertinente.

Art. 64. Alterações neste Regulamento poderão ser propostas pela Diretoria da SBRG e deverão ser aprovadas de acordo com as normas estatutárias e regimentais da Sociedade.

Art. 65. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente da Sociedade Brasileira de Recursos Genéticos – SBRG.

ANEXO I

CRITÉRIOS E MATRIZES DE AVALIAÇÃO

1. PRINCÍPIOS GERAIS

A avaliação será realizada separadamente nas áreas de:

I – Recursos Genéticos Vegetais;

II – Recursos Genéticos Animais;

III – Recursos Genéticos de Microrganismos.

A análise deverá respeitar as particularidades científicas, metodológicas, tecnológicas e operacionais de cada área.

Práticas, indicadores, sistemas de conservação ou modelos característicos de determinada área não deverão ser utilizados de forma que produzam vantagem ou desvantagem indevida em relação às demais.

A pontuação máxima para cada candidatura será de 100 pontos.

A. CATEGORIA SÊNIOR

A Categoria Sênior reconhece trajetória, contribuição e legado e não constitui prêmio de produtividade científica.

A análise deverá considerar a trajetória profissional em seu conjunto, priorizando a relevância e permanência das contribuições.

Dimensão	Pontuação máxima
1. Contribuição científica e técnico-científica	20
2. Conservação, conhecimento, valorização e uso dos Recursos Genéticos	25
3. Formação de recursos humanos e construção de competências	15
4. Liderança, articulação e contribuição institucional	20
5. Legado, impacto e reconhecimento da trajetória	20
TOTAL	100

A pontuação final de cada candidatura corresponderá à média das pontuações atribuídas pelos avaliadores, observadas as regras de impedimento e conflito de interesse previstas neste Regulamento.

1. Contribuição científica e técnico-científica – 20 pontos

Considerar:

- geração e avanço do conhecimento; - contribuições conceituais e metodológicas; - desenvolvimento de tecnologias, processos ou abordagens; - relevância e repercussão da produção científica; - contribuição para novas abordagens científicas ou tecnológicas; - permanência e influência das contribuições.

0–5 pontos: contribuição predominantemente localizada ou circunstancial.

6–10 pontos: contribuição consistente e reconhecida na área específica.

11–15 pontos: contribuição expressiva, com relevância nacional.

16–20 pontos: contribuição excepcional, inovadora ou estruturante, com impacto amplo e duradouro.

2. Conservação, conhecimento, valorização e uso dos Recursos Genéticos – 25 pontos

Considerar, conforme a área:

- prospecção, coleta e intercâmbio; - conservação in situ, on farm e/ou ex situ, quando aplicável; - estruturação ou fortalecimento de bancos, coleções e acervos; - caracterização e avaliação; - curadoria; - documentação e sistemas de informação; - segurança e qualidade dos acervos; - desenvolvimento de metodologias e tecnologias de conservação; - valorização e disponibilização dos Recursos Genéticos; - pré-melhoramento e utilização; - outras contribuições relevantes à conservação e ao uso sustentável.

0–6 pontos: contribuição localizada ou de alcance limitado.

7–12 pontos: contribuição consistente para programas, bancos, coleções ou iniciativas relevantes.

13–19 pontos: contribuição expressiva, com impacto institucional ou nacional.

20–25 pontos: contribuição excepcional ou estruturante, com impacto duradouro.

3. Formação de recursos humanos e construção de competências – 15 pontos

Considerar:

- formação e orientação de estudantes; - capacitação de profissionais; - formação e consolidação de equipes; - organização de cursos e treinamentos; - transferência de conhecimentos; - produção de materiais de referência; - formação de novas lideranças; - contribuição para a continuidade intergeracional da área.
 0–3 pontos: contribuição pontual.
 4–7 pontos: atuação consistente na formação.
 8–11 pontos: contribuição expressiva para formação de profissionais, equipes e competências.
 12–15 pontos: legado formativo excepcional.

4. Liderança, articulação e contribuição institucional – 20 pontos

Considerar:

- liderança de programas, redes ou iniciativas; - criação ou fortalecimento de bancos, coleções e sistemas; - articulação interinstitucional; - construção de redes nacionais e internacionais; - contribuição para políticas, estratégias, normas ou programas; - atuação em sociedades científicas; - cooperação nacional e internacional; - fortalecimento da comunidade de Recursos Genéticos.
 0–5 pontos: participação predominantemente localizada.
 6–10 pontos: liderança reconhecida em âmbito institucional ou regional.
 11–15 pontos: liderança e articulação de alcance nacional.
 16–20 pontos: liderança excepcional, com contribuição estruturante para a área.

5. Legado, impacto e reconhecimento da trajetória – 20 pontos

Considerar:

- impacto de longo prazo; - reconhecimento pelos pares; - influência sobre gerações posteriores; - amplitude da contribuição; - contribuição para a consolidação dos Recursos Genéticos; - integração entre ciência, conservação, inovação, formação e gestão; - caráter inspirador e referencial da trajetória.
 0–5 pontos: trajetória relevante em contexto específico.
 6–10 pontos: trajetória consolidada e reconhecida.
 11–15 pontos: trajetória de grande relevância nacional.
 16–20 pontos: trajetória excepcional, de caráter referencial e com legado inequívoco.
 Não deverão ser empregados isoladamente como indicadores de mérito:
 - número de publicações; - índice H; - fator de impacto; - número de orientações; - volume de recursos financeiros captados; ou - quantidade de cargos ou funções exercidos.

B. CATEGORIA TRABALHO CIENTÍFICO

A avaliação deverá privilegiar impacto, repercussão, qualidade e contribuição efetiva do artigo para os Recursos Genéticos.

Critério	Pontuação máxima
1. Impacto e repercussão científica	20
2. Contribuição para o avanço dos Recursos Genéticos	30
3. Originalidade e inovação	20
4. Qualidade e robustez científica	20
5. Alcance e inserção internacional	10
TOTAL	100

1. Impacto e repercussão científica – 20 pontos

Considerar:

- citações recebidas; - desempenho de citações em relação ao tempo transcorrido desde a publicação; - repercussão na literatura científica; - utilização dos resultados, metodologias ou abordagens por outros grupos; - influência sobre pesquisas posteriores; - impacto científico, tecnológico ou aplicado; - outras evidências documentadas de repercussão.

A Comissão deverá evitar comparação meramente numérica entre artigos publicados em diferentes momentos ou pertencentes a áreas com padrões distintos de citação.

2. Contribuição para o avanço dos Recursos Genéticos – 30 pontos

Avaliar a importância efetiva do trabalho para uma ou mais das seguintes dimensões:

- conhecimento da diversidade genética; - conservação; - caracterização e avaliação; - documentação e gestão da informação; - gestão de bancos e coleções; - desenvolvimento de metodologias; - valorização; - inovação; - uso sustentável dos Recursos Genéticos.

3. Originalidade e inovação – 20 pontos

Avaliar:

- novidade conceitual; - inovação metodológica; - inovação tecnológica; - originalidade da abordagem; - capacidade de abrir novas perspectivas para a área.

4. Qualidade e robustez científica – 20 pontos

Avaliar:

- adequação metodológica; - desenho experimental ou abordagem científica; - qualidade das evidências; - consistência das análises; - coerência entre objetivos, resultados, discussão e conclusões.

5. Alcance e inserção internacional – 10 pontos

Considerar:

- circulação internacional do periódico; - audiência científica internacional; - repercussão internacional do artigo; - alcance da contribuição; - capacidade de atingir e influenciar comunidade científica além do contexto nacional.

Indicadores do periódico poderão subsidiar essa avaliação, mas não deverão substituir a análise do mérito intrínseco do artigo.

C. CATEGORIA TESE E DISSERTAÇÃO

Teses e dissertações serão avaliadas conjuntamente segundo a mesma matriz.

A Comissão deverá avaliar o mérito intrínseco do trabalho, evitando que características inerentes ao Doutorado produzam vantagem automática sobre trabalhos de Mestrado.

Critério	Pontuação máxima
1. Contribuição para os Recursos Genéticos	30
2. Originalidade e inovação	25
3. Qualidade e rigor científico	20
4. Impacto científico, tecnológico ou aplicado	15
5. Produtos e desdobramentos	10
TOTAL	100

1. Contribuição para os Recursos Genéticos – 30 pontos

Avaliar a relevância da contribuição para:

- conhecimento; - conservação; - caracterização; - avaliação; - documentação; - gestão; - valorização; - desenvolvimento metodológico ou tecnológico; - inovação; - uso sustentável dos Recursos Genéticos.

2. Originalidade e inovação – 25 pontos

Avaliar:

- originalidade da questão científica; - hipóteses; - abordagem; - metodologia; - resultados; - interpretações; - aplicações ou soluções desenvolvidas.

3. Qualidade e rigor científico – 20 pontos

Considerar:

- adequação metodológica; - qualidade dos dados; - consistência das análises; - robustez das evidências; - coerência entre objetivos, resultados, discussão e conclusões.

4. Impacto científico, tecnológico ou aplicado – 15 pontos

Considerar:

- relevância dos resultados; - potencial de aplicação; - contribuição para pesquisa, conservação, gestão ou inovação; - possibilidade de continuidade e desdobramento; - impacto potencial ou já demonstrado para a respectiva área.

5. Produtos e desdobramentos – 10 pontos

Poderão ser considerados:

- artigos científicos; - protocolos e metodologias; - tecnologias e processos; - bases de dados; - softwares e ferramentas; - materiais ou coleções de referência; - contribuições para bancos e coleções; - produtos de inovação; - materiais técnicos; - outros produtos comprovadamente derivados da tese ou dissertação.

A inexistência de artigo publicado não excluirá ou inviabilizará a candidatura, especialmente no caso de trabalhos defendidos recentemente.

O número absoluto de publicações não deverá ser utilizado isoladamente como medida da qualidade da tese ou dissertação.



FICHA-SÍNTESE INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
Prêmio Clara Oliveira Goedert

Categoria:

- ☐ Sênior
- ☐ Trabalho Científico
- ☐ Tese e Dissertação

Área:

- ☐ Recursos Genéticos Vegetais
- ☐ Recursos Genéticos Animais
- ☐ Recursos Genéticos de Microrganismos

Candidato(a)/Trabalho: _____

Avaliador(a): _____

Critério/Dimensão	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
Critério 1		
Critério 2		
Critério 3		
Critério 4		
Critério 5		
TOTAL	100	

Justificativa da avaliação

Principais aspectos que fundamentam a pontuação

Recomendação do avaliador

- ☐ Altamente recomendado para premiação
- ☐ Recomendado para premiação
- ☐ Recomendado com ressalvas
- ☐ Não recomendado para premiação

Declaração de conflito de interesse

Declaro que analisei as disposições relativas a conflito de interesse previstas neste Regulamento e que:

☐ **não possuo conflito de interesse** que comprometa minha independência e imparcialidade na avaliação desta candidatura.

☐ **identifiquei potencial conflito de interesse** e solicito meu impedimento nesta avaliação.

Nome: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____